

Proc. Administrativo 15- 4.856/2024

De: Matheus P. - SEMINFRA-ENG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 15:15:40

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT-CPL, SEMAFI-SUP-PROC, SEMINFRA-ENG, SEMINFRA-ATM-LICIT, SEMS, SEMS-ADM-LICIT, SEMINFRA-ENG-PRO

Documento de Formalização de Despesa

segue em anexo projeto básico e termo de referencia conforme **Despacho 14- 4.856/2024**

—
Matheus Penna Santos
Superintendente Municipal

Anexos:

ETP_UBS_Morada_do_Sol_retificada.pdf
Projeto_Basico_retificado.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.536.700/0001-11

Alinhamento com o Planejamento Anual

A demanda apresentada foi prevista no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Equipe de Planejamento

João Ferreira Chaves Filho, Matheus Penna Santos e Marcos Maciel Frota de Moura.

Problema Resumido

O problema identificado é a falta de uma unidade básica de saúde no bairro Tropical, em Paragominas/PA, impactando negativamente as condições de atendimento e vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida das pessoas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, consoante a Lei nº 952/2017, a “*Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Unidades de Saúde*”.

1.2. De acordo com o art. 196 da Constituição federal de 1988 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

1.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade da construção de uma unidade básica de saúde no Bairro Tropical, em Paragominas, devido a falta de uma unidade de saúde nesse local, pois esse bairro é demasiadamente populoso com cerca de 9.000 (nove mil) pessoas, de um programa de assentamento com mais de 1.500 (mil e quinhentas) casas, do Projeto “Minha Casa Minha Vida”, pelo exposto, requer que seja contemplado com a construção de uma Unidade de Saúde que atenda todos os programas em saúde com; Médicos, Enfermeiras, Odontólogas, Técnicos de Enfermagem e ACS, contemplando também em atender



melhor os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, como também, oferecer um local digno para os trabalhadores na área de saúde, assim como, organizar e gerir os diversos programas na área da saúde.

1.4. A necessidade de investimentos no setor da saúde com oferta de qualidade ao cidadão de Paragominas é tratada pela municipalidade como demanda prioritária dentro do plano de ações. Não obstante, a saúde de qualidade tem respaldo em um ambiente estruturado, capaz de permitir aos usuários e os profissionais um local propício para os atendimentos médico e de enfermagem, vacinação, cuidados materno-infantis, planejamento familiar, ações preventivas e acompanhamento de diversas doenças crônicas.

1.5. Desta maneira, considerando que para um atendimento de excelência a sociedade de Paragominas, esses serviços dependem muitas vezes de novos postos de saúde em determinada comunidade, para melhor atender sua população, assegurando a continuidade da prestação de serviços de saúde de um atendimento digno e adequado à toda população dos residentes do bairro tropical e outros bairros.

1.6. Portanto, é imprescindível que sejam tomadas medidas efetivas para resolver esse problema, visando proporcionar condições dignas de atendimento a saúde, principalmente a assegurar a valorização da saúde pública no município de Paragominas/PA.

1.7. Ademais, o PPA, LOA e LDO prevê a “Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Unidades de Saúde” nas atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

2.1. Utilizar imóvel locado para funcionar a Unidade Básica de Saúde;

Vantagens:

- Não há investimento financeiro com construção

Desvantagens:

- Edificação alugada não possui estrutura compatível com as atuais normas de saúde relacionadas à Unidade Básica de Saúde
- Por se tratar de um imóvel alugado, a prefeitura poderá a qualquer momento, a pedido do proprietário, ter que devolver o imóvel, precisando assim, fazer as adequações mínimas necessárias para o funcionamento.
- Encontrar edificação que seja capaz de atender a demanda atual e futura.

2.2. Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas:



Vantagens:

- Possibilidade de projetar instalações modernas e mais adequadas para o atendimento de saúde.
- Solução de longo prazo que evita futuros problemas de deterioração.
- Impacto positivo na economia local ao gerar empregos na construção civil.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de investimento.
- Demanda de tempo para planejamento, licenciamento e construção.
- Deslocamento de atendimentos para outras unidades básicas de saúde durante a construção.

2.3. Parceria Público-Privada

Vantagens:

- Possibilidade de atrair investimentos privados para a melhoria da unidade básica de saúde.
- Compartilhamento de riscos e responsabilidades com o setor privado.
- Inovação na gestão e manutenção da unidade básica de saúde.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade de empresas interessadas em participar da PPP.
- Complexidade na elaboração e gestão do contrato de parceria.
- Possibilidade de conflitos de interesse entre setores público e privado.

2.4. Analisando as possíveis soluções, é importante considerar o orçamento disponível, a urgência na resolução do problema, os impactos nas atividades de saúde e a sustentabilidade a longo prazo.

2.5. Cada opção apresenta vantagens e desvantagens específicas que devem ser ponderadas para tomar a melhor decisão para a Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

3.1. A escolha da solução de Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas Sá se dá em razão da necessidade urgente de termos uma unidade de saúde em um local em que as outras unidades de saúde distam desse bairro, comprometendo o imediato atendimento da população em busca na área da saúde.

3.2. Do ponto de vista técnico, a realização dessa construção garantirá a segurança e o



conforto para atendimentos dos pacientes e demais profissionais que frequentam a unidade de saúde diariamente. Além disso, a adequação dos espaços às normas e padrões de acessibilidade contribuirá para a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tornando a unidade de saúde mais democrática e proporcionando oportunidades de organizar e gerir os diversos programas na área da saúde.

3.3. No que se refere aos aspectos operacionais, a Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas permitirá a otimização do uso dos espaços, ampliando a capacidade de atendimento e melhorando a organização das atividades de saúde. Isso resultará em um ambiente melhor e mais acolhedor, estimulante e propício para os atendimentos médico e de enfermagem.

3.4. Esta será a solução mais plausível, pois a construção de uma nova unidade básica de saúde, melhorando o aspecto do ambiente da unidade, bem como garante que as atividades de atendimento a saúde permaneçam sendo executadas, ainda que de maneira mais eficiente.

3.5. Além disso, é importante ressaltar que a escolha por essa solução representa uma abordagem sustentável, uma vez que a construção da unidade de saúde é mais econômica e menos. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Paragominas poderá investir de forma mais racional e eficiente na melhoria da saúde pública, atendendo às demandas da comunidade e promovendo a valorização do atendimento da saúde pública como ferramenta de transformação social.

3.6. Assim, considerando todos esses aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a opção pela Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas se mostra como a alternativa mais viável e vantajosa para solucionar o problema identificado, garantindo um ambiente melhor, mais seguro para a população de Paragominas.

4. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas envolve uma série de requisitos e procedimentos. Aqui estão alguns pontos importantes que podem ser considerados;

4.1.1. Projeto e Especificações Técnicas:

4.1.1.1. Elaboração de um projeto detalhado com plantas, cortes, elevações e especificações técnicas.

4.1.1.2. Definição dos materiais resistentes e de grande durabilidade a serem utilizados.

4.1.2. Licenciamento e Autorizações:



4.1.2.1, Obtenção de licenças ambientais, se necessário.

3.1.2.2. Confecção e Aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.

4.1.3. Orçamento e Financiamento:

4.1.3.1. Estimativa de custos detalhada, incluindo materiais, mão de obra, transporte e eventuais despesas com licenças.

4.1.3.2. Definição das fontes de financiamento para a obra.

4.1.4. Processo Licitatório:

4.1.4.1. Realização de um processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme a legislação vigente a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Seleção da Empresa Executora:

4.1.5.1. Escolha de uma empresa especializada e capacitada para realizar a construção, com comprovação de experiência e qualificação técnica.

4.1.5.2. Verificação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas da empresa contratada, dentre exigências de habilitação conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.1.6. Execução da Obra:

4.1.6.1. Supervisão técnica por profissionais qualificados durante toda a execução da obra.

4.1.6.2. Realização de testes e vistorias para garantir a qualidade e a conformidade com o projeto.

4.1.7. Segurança do Trabalho:

4.1.7.1. Adoção de medidas de segurança do trabalho para proteger os trabalhadores e minimizar riscos durante a execução da obra.

4.1.7.2. Treinamento e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os trabalhadores.

4.1.8. Fiscalização e Acompanhamento:

4.1.8.1. Fiscalização contínua por parte do contratante ou de órgãos de controle para garantir que a obra esteja sendo executada conforme o previsto.

4.1.8.2. Registro e documentação de todas as etapas da obra.

4.1.9. Recebimento da Obra:

4.1.9.1. Inspeção final e emissão de um termo de recebimento da obra/serviço, atestando que todos os requisitos foram cumpridos.

4.1.9.2. Garantia e manutenção pós-obra, caso necessário.

4.2. Esses são alguns dos principais requisitos que podem ser considerados para a contratação de construção da Unidade Básica de Saúde. É importante que todos os processos sejam realizados conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes para garantir a



segurança e a durabilidade da estrutura.

5. QUANTITATIVOS E VALORES

5.1. Os quantitativos e valores estimados foram extraídos através da média dos valores praticados por este Órgão em contratações com objetos semelhantes, conforme demonstra o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Contrato	Objeto	Empresa	Valor Final
1.091/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, NO BAIRRO PROMISSÃO III, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.	ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.291.902,05
1.092/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, COMUNIDADE POTIRITÁ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.	GOLDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.065.884,91
1.239/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PORTE II, NOS BAIRROS JARDIM BELA VISTA E BAIRRO TÍAO MINEIRO, AMBAS NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.	CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.446.588,07
VALOR MÉDIO ➔			R\$ 1.601.458,34

5.2. Os contratos ora mencionados estão devidamente publicados nos endereços eletrônicos <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/geo-obra> e <https://paragominas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e quanto à apuração dos valores finais de cada um deles, foram contemplados os valores dos Termos Aditivos formalizados para estes no decorrer da execução.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Optamos pelo não parcelamento, sendo necessário o agrupamento dos itens em comum, tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a didática do processo. Dando celeridade a sua contratação, afastando o caráter de parcelamento e segue-se a licitação com os itens agrupados da seguinte forma: Lote único;

6.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.



6.3. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;

6.4. A justificativa para o não parcelamento da contratação do estudo técnico preliminar para a Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas se deve à necessidade de agilidade na resolução do problema, com a construção da unidade de saúde.

6.5. O não parcelamento permitirá a realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, mas com a possibilidade de subcontratação, garantindo assim a execução eficiente e rápida das obras necessárias.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. As Obras de Engenharia para Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas tem por objetivo a extrema importância social para a comunidade atendidas no Bairro Tropical, no Município de Paragominas, pois o resultado pretendido é ter uma construção perfeita, digna de um melhor atendimento a população que procura por saúde;

7.2. Com a Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, espera-se um aumento na qualidade da infraestrutura de saúde, o que contribuirá para um melhor ambiente para o perfeito funcionamento dessa unidade de saúde. Isso resultará em uma redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, economizando recursos financeiros no longo prazo;

7.3. Além disso, a contratação dessa solução permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Os profissionais da construção civil serão utilizados de forma mais eficiente, garantindo que o trabalho seja realizado de maneira rápida e eficaz;

7.4. As obras devem seguir todas as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo que a construção da unidade básica de saúde esteja em conformidade com os padrões de engenharia e segurança;

7.5. Os custos devem ser bem gerenciados para que o projeto seja financeiramente viável, sem comprometer a qualidade dos materiais e da mão-de-obra;

7.6. Os materiais empregados na construção e reforma serão escolhidos de forma a otimizar os custos e garantir a durabilidade das obras;

7.7. A construção deve ser concluída dentro dos prazos estipulados no contrato, evitando atrasos que possam prejudicar a comunidade e os usuários da unidade básica de saúde.



7.8. Sempre que possível, deve-se utilizar materiais sustentáveis e técnicas que minimizem o impacto ambiental;

7.9. Com a Construção da Unidade Básica de Saúde, espera-se um aumento na qualidade da infraestrutura do prédio, o que contribuirá para um melhor atendimento aos usuários da rede municipal de saúde;

7.10. Dessa forma, a Construção da Unidade Básica de Saúde Porte III no município de Paragominas representa uma medida economicamente viável e que irá resultar em benefícios para a comunidade do Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Realizar levantamento detalhado da Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, incluindo laudos técnicos para a execução perfeita da obra.

8.2. Elaborar projeto básico ou executivo de arquitetura e engenharia para a Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, considerando as normas técnicas vigentes.

8.3. Realizar processo de licitação para contratação de empresa especializada na execução dos serviços, considerando a modalidade e os requisitos legais estabelecidos.

8.4. Definir a equipe responsável pela fiscalização da obra, garantindo que os servidores ou funcionários designados possuam capacitação técnica necessária para acompanhar e gerir o contrato com a empresa contratada.

8.5. Providenciar a elaboração do projeto básico ou contrato, contendo as especificações técnicas, prazos, obrigações das partes e critérios de medição e pagamento.

8.6. Realizar treinamentos ou capacitações para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, visando garantir o correto acompanhamento da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Estabelecer um cronograma de execução da obra, com marcos e prazos definidos, para monitoramento e controle efetivo do andamento do projeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda;

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas podem ter vários impactos ambientais, incluindo:



10.1.1. Resíduos de Construção: A geração de resíduos, como sobras de madeira, pregos, parafusos e outros materiais de construção, pode poluir o ambiente se não forem geridos adequadamente;

10.1.2. Uso de Produtos Químicos: Tratamento de preservação da madeira, como o uso de produtos químicos para evitar o apodrecimento e ataques de insetos, podem liberar substâncias tóxicas no ambiente;

10.1.3. Perturbação do Local: O barulho e o movimento de máquinas e trabalhadores podem perturbar e afetar padrões de comportamento e habitats;

10.1.4. Emissões de Carbono: O transporte de materiais e a operação de máquinas de construção geram emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

10.2. Para mitigar esses impactos, deverão tomar medidas práticas sustentáveis como o uso de madeira certificada de reflorestamento, técnicas de construção que minimizem a perturbação ambiental, gestão adequada de resíduos e consideração de alternativas menos invasivas para a construção da unidade básica de saúde.

10.3. É recomendável também promover a conscientização dos envolvidos no projeto sobre a importância da sustentabilidade ambiental e implementar práticas de gestão ambiental ao longo de toda a execução da obra. Assim, será possível minimizar os impactos ambientais negativos e contribuir para a preservação do meio ambiente durante a realização da Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas.

10.4. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

11. CONCLUSÃO

11.1. Salientamos que a presente demanda está alinhada com os princípios da administração pública, visando a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento eficiente das igações saúde para com a comunidade do bairro tropical.

11.2. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

12. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



12.1. O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 01, datada de 19 de fevereiro de 2024 e publicada em 22 de fevereiro de 2024, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável por coordenar e otimizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, assim como obras e serviços de engenharia, voltados para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

12.2. Elaborado por:

Nome	Matrícula	Departamento
João Ferreira Chaves Filho	105.6166	Depart. Obras e Serviços de Engenharia
Matheus Penna Santos	112.4149	Depart. Obras e Serviços de Engenharia
Marcos Maciel Frota de Moura	112.7118	Depart. Obras e Serviços de Engenharia
Hélio Moreira Alves dos Reis	112.3917	Depart. Obras e Serviços de Engenharia

Paragominas/PA, 22 de outubro de 2024.

João Ferreira Chaves Filho

Matrícula nº 105.6166

Matheus Penna Santos

Matrícula nº 112.4149

Marcos Maciel Frota de Moura

Matrícula nº 112.7118

Bruno Nascimento Nunes

Matrícula nº 112.27566



PROJETO BÁSICO

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a execução dos serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, bem como, suas especificações técnicas e quantitativos e serviços previstos na planilha orçamentária.
- 1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- 1.3. Regime de Execução: empreitada por preço global;

2. OBJETIVO

- 2.1. O presente projeto básico tem como objetivo a Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas;
Local da obra: Av. Mariza Rocha Coelho Fernandes s/nº - Quadra 17, Bairro Tropical, sede do Município de Paragominas;
- 2.2. De acordo com art. 6º, inciso XII, sendo classificados como obra.
- 2.3. O Órgão Gerenciador da referida execução por contratação comum em razão do valor é a Secretaria Municipal de Saúde - SEMS;

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VALOR R\$
01	Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas.	01	Unid.	R\$ 2.592.420,78

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 3.1. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada de Forma Eletrônica, na modalidade Concorrência Eletrônica o Art. 28, Inciso II da Lei 14133/2021;
- 3.2. Modo de Disputa: ABERTO-FECHADO;
- 3.3. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 46.º, Inciso II da Lei 14133/2021);
- Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei 14133/2021).

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Através de levantamento e inspeção técnica realizada pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constatou a necessidade das obras para Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Paragominas - SEMS, pois esse bairro é populoso e seu constante crescimento populacional, necessita de uma maior demanda na área da saúde, considerando ainda que a administração municipal sempre atenta na melhoria e na necessidade de um bom acesso a saúde para sua população bem como, garantindo que as atividades de atendimento a saúde permaneçam sendo executadas de maneira mais eficiente aos residentes nesse local.

4.2. Do ponto de vista técnico, a realização dessa construção garantirá a segurança e o conforto para atendimentos dos pacientes e demais profissionais que frequentam a unidade de saúde diariamente. Além disso, a adequação dos espaços às normas e padrões de acessibilidade contribuirá para a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tornando a unidade de saúde mais democrática e proporcionando oportunidades de organizar e gerir os diversos programas na área da saúde;

4.3. Importante ressaltar que o PPA, LOA e LDO prevê “Construção, Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Unidades de Saúde”, pois a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

4.4. Esta contratação se fará necessária, conforme justificativa técnica dos serviços para Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas, constante no Projeto Básico, elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA, em conformidade com planilhas orçamentárias e demais documentos constantes do processo, que farão parte integrantes desse processo administrativo;

4.5. Localização da área onde será construída a Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A escolha da solução de Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas Sá se dá em razão da necessidade urgente de termos uma unidade de saúde em um local em que as outras unidades de saúde distam desse bairro, comprometendo o imediato atendimento da população em busca na área da saúde;
- 5.2. Do ponto de vista técnico, a realização dessa construção garantirá a segurança e o conforto para atendimentos dos pacientes e demais profissionais que frequentam a unidade de saúde diariamente. Além disso, a adequação dos espaços às normas e padrões de acessibilidade contribuirá para a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tornando a unidade de saúde mais democrática e proporcionando oportunidades de organizar e gerir os diversos programas na área da saúde;
- 5.3. No que se refere aos aspectos operacionais, a Construção da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, Porte III, no Bairro Tropical, na Zona Urbana do Município de Paragominas permitirá a otimização do uso dos espaços, ampliando a capacidade de atendimento e melhorando a organização das atividades de saúde. Isso resultará em um ambiente melhor e mais acolhedor, estimulante e propício para os atendimentos médico e de enfermagem;
- 5.4. Esta será a solução mais plausível, pois a construção de uma nova unidade básica de saúde, melhorando o aspecto do ambiente da unidade, bem como garante que as atividades de atendimento à saúde permaneçam sendo executadas, ainda que de maneira mais eficiente;
- 5.5. Segue em anexo o memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária resumida, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, composições analíticas com preço unitário, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços, composição do BDI, composição de encargos sociais e projeto arquitetônico, todos elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Matheus Penna Santos, inscrito no CREA nº 1519218508PA, e demais documentos constantes do processo, que farão parte integrantes desse processo administrativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Requisitos de Manutenção (materiais, ferramental e equipamentos):

6.1.1.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

a) Relação dos Materiais: Pernamancas, Pregos, Cimento, Seixo, Areia, Lajota, Telha de Fibrocimento de 6mm, Rufo em Chapa de Aço Galvanizado nº 24, Aparelhos Louças e Metais, Extintor de Incêndio, Material Elétrico, Luminaria Led, Tintas e demais materiais,

b) Relação das ferramentas e equipamentos: Vibradores, Picaretas, Serra Mármore, Arcos de Serra, Betoneiras, Colher de Pedreiros, Cortadores de Ferro, Discos de Corte, Enxadas, Carros de Mãos, Esmerilhadeiras, Esquadros, Furadeiras, Lixadeiras, Marteleite, Martelos, Pás, Réguas, Serras, Serrotes, Talhadeira e demais equipamentos;

6.1.1.2. Nas situações com equipamentos danificados ou materiais desqualificados deverão ser substituídos em até vinte e quatro horas;

6.1.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

6.1.1.4. Todo o material empregado na obra deverá estar em conformidade com a normativa técnica, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrem nas especificações fornecidas;

6.1.1.5. Serão aceitos materiais que possam substituir os especificados, desde que consultada previamente a Fiscalização;

6.1.1.6. Os materiais que não possam atender as condições acima poderão ser aceitos pela

Fiscalização, desde que satisfaçam às normas relativas à sua finalidade, demonstrando seu comportamento satisfatório, no mercado, após cinco anos de uso;

6.1.1.7. Na seleção dos materiais, satisfeitos os requisitos de preço e qualidade, os de fabricação nacional terão preferência sobre os de outras procedências.

6.1.1.8. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo de convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários;

6.1.1.9. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como, dispor o fornecimento e instalação dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), no transcorrer da execução dos serviços;

6.1.1.10. Os materiais a serem usados no contrato serão de "PRIMEIRA LINHA", podendo a fiscalização verificar a sua qualidade a qualquer tempo e aceitar, ou não, a marca / modelo fornecido / instalado caso a qualidade do material ou insumo não seja compatível com o preço especificado na tabela referencial ou na pesquisa de preços;

6.1.1.11. Todos os materiais a serem empregados serão novos e certificados pelo INMETRO, podendo os mesmos serem submetidos amostras à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;

6.1.2. Requisitos Temporais:

6.1.2.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura da ordem de execução dos serviços;

6.1.2.2. Considerando a vigência contratual deverá ser acrescida outros 60 (sessenta) dias sobre o prazo da execução do objeto para fins de verificação da garantia sobre o objeto, bem como necessidade dos controles administrativos para recebimento da obra e encerramento do processo;

6.1.2.3. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, após comunicação formal da Contratada quando da conclusão dos serviços;

6.1.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal designado, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

6.1.3. Requisitos de Segurança:

6.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança de das obras a serem executadas, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho;

6.1.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

6.1.4.1. Durante a execução de tarefas no ambiente das pontes, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;

6.1.4.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de engenharia;

6.1.4.3. Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretriz RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.1.4.4. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

6.1.4.5. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por



exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental;

6.1.4.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/ MPOG Nº 01 DE 19/ 01/ 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

6.1.5. Requisitos de projeto e de implementação:

6.1.5.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

6.1.5.2. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- b) Utilize rotinas e define perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da obra, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- d) Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Projeto Básico.

6.1.6. Requisitos de experiência profissional:

6.1.6.1. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ser licitada;

6.1.6.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/capacitação e atualização quando for o caso;

6.1.6.3. Os funcionários da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado;

6.1.6.4. As funções dos prestadores de serviços serão elencadas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10/ 10/ 2002;

6.1.7. Requisitos de formação da equipe e metodologia de trabalho:

6.1.7.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa;

6.1.7.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado;

6.1.8. Requisitos de aferição dos resultados:

6.1.8.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

6.1.8.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, o que implica seguir todas essas diretrizes de sustentabilidade, garantindo a avaliação prévia do local onde será executada as obras, para celebração do contrato;

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e dos serviços;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e nos serviços;
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

7.2. Essas são cláusulas e diretrizes relacionadas à sustentabilidade que a CONTRATADA deve seguir em todas as fases de execução das obras contratadas. Elas se concentram em considerações ambientais, sociais e culturais. Para tanto, deverá seguir os critérios abaixo:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos.

7.3. O uso consciente de matéria-prima e recursos naturais é um dos pilares da construção sustentável. O objetivo é otimizar o consumo de materiais e reduzir a quantidade de resíduos que pressionam aterros sanitários e podem contaminar o ambiente;

7.4. De forma simples, construção sustentável é aquela que leva em conta como a obra e o edifício a ser erguido vão afetar o meio ambiente antes, durante e depois da construção. Ou seja, e construir de forma a poluir menos (ou não poluir nada) e que cause o menor impacto possível na natureza ao longo da vida útil do imóvel;

7.5. Essas são cláusulas e diretrizes relacionadas à sustentabilidade que a CONTRATADA deve seguir em todas as fases de execução das obras contratadas. Elas se concentram em considerações ambientais, sociais e culturais. Para tanto, deverá seguir os critérios abaixo:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos

a) **Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção:** A CONTRATADA deve seguir o Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, que contém orientações específicas sobre como executar os serviços de forma sustentável;

b) **Materiais Básicos e Impactos Ambientais:** A CONTRATADA deve escolher materiais básicos que equilibrem custos e benefícios, considerando os impactos ambientais positivos e negativos. Isso inclui a utilização de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

c) **Embalagem Sustentável:** Os materiais devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, feitas de materiais recicláveis, para minimizar os impactos ambientais durante o transporte e o armazenamento;

d) **Uso de Lâmpadas LED ou Eficientes:** Prioridade deve ser dada ao uso de lâmpadas LED ou luminárias eficientes para economizar energia;

e) **Materiais Reciclados e Biodegradáveis:** Deve-se dar preferência a materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis que reduzam a necessidade de manutenção;

f) **Origem da Madeira:** A origem da madeira utilizada nos serviços deve ser certificada para garantir que ela não seja proveniente de desmatamento ilegal ou práticas insustentáveis;

g) **Origem Local de Mão de Obra e Materiais:** É necessário priorizar a utilização de mão de

obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais sempre que possível;

h) **Produtos de Limpeza Seguros:** Produtos de limpeza e conservação devem atender às classificações e especificações determinadas pela ANVISA para garantir a segurança;

i) **Economia de Água:** Devem ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada;

j) **Equipamentos de Segurança:** A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

k) **Reciclagem de Resíduos:** Deve-se separar os resíduos recicláveis na fonte geradora e destiná-los a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

l) **Normas Brasileiras (NBR):** As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a resíduos sólidos devem ser respeitadas.

m) **Separação e Descarte Adequado de Resíduos:** Todos os resíduos, incluindo embalagens, restos de materiais, produtos, entulhos, cabos, devem ser separados e descartados de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com o plano de manejo;

n) **Declaração do Licitante:** O licitante deve apresentar mensalmente declaração da comprovação contratual referente aos itens acima, ou seja, um relatório referente a origem da madeira e origem do local de mão de obra, materiais e dos demais itens.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para a execução das obras do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, na modalidade Concorrência Eletrônica, empreitada por preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração;

8.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122, da Lei nº 14.133/21, com o limite de até 30% (trinta por cento);

8.3. De forma geral, os serviços a serem contratados serão:

8.3.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

8.3.2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

8.3.3. MOVIMENTO DE TERRA

8.3.4. FUNDAÇÕES

8.3.5. IMPERMEABILIZAÇÃO

8.3.6. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

8.3.7. ALVENARIA E VEDAÇÃO

8.3.8. COBERTURA

8.3.9. REVESTIMENTOS - PISOS E PAREDES

8.3.10. FORRO

8.3.11. ESQUADRIAS

8.3.12. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

8.3.13. REDE DE AR COMPRIMIDO

8.3.14. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

8.3.15. CABEAMENTO ESTRUTURADO (TELEFONE, REDE LOGICA E TV)

8.3.16. COMBATE Á INCÊNDIO

8.3.17. INSTALAÇÃO DE SPDA

8.3.18. GRADIL E OUTROS

8.3.19. COMUNICAÇÃO VISUAL

8.3.20. LIMPEZA DA OBRA

8.4. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto Básico.

9. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO



O presente objeto tem fulcro no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/ 2021, e se enquadra como definição de obra, sendo sua característica de construção, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos e específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme disposta na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O preço estimado é de R\$ 2.592.420,78 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Oito Centavos), e foi calculado com base em projeto /levantamento elaborado e orçado pelo Técnico da Superintendência de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas, para realização das obras, onde os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a planilha de composição de custo do SINAPI - 03/2024 - Pará, SBC - 04/2024 - Pará, ORSE - 02/2024 - Sergipe e SEDOP - 02/2024 - Pará;

10.2. Sobre os custos foram aplicados 28,82 % de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.

10.3. Sobre os Encargos Sociais: São desonerados, com o percentual de 86,90% para horista e o percentual de 47,89% para mensalista.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme cronograma físico financeiro em anexo;

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

11.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de até 30% (trinta por cento), nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas neste Projeto Básico;

12.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.1.5. A contratada deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

12.1.6. Certidão de Registro Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de licitantes domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário; e

12.1.7. Certidão de Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU, de sua respectiva Região, dentro de seu prazo de validade. No caso de seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) domiciliados em outro estado, deverão validar a Certidão com o visto do CREA/CAU-PA para fins de contratação, conforme Acórdão 1889/2019/TCU Plenário.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato;

13.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da

14.1.2. CAIXA/SINAPI - 11/2023 - Pará, SBC - 12/2023 - Pará, ORSE - 10/2023- Sergipe e SEDOP - 10/2023 - Pará.

14.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC – DI).

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definido. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes à segurança do trabalho.

15.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.



15.3. É também de responsabilidade da CONTRATADA manter a higidez das instalações no local das obras.

15.4. A CONTRATADA deverá manter no local das obras equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

15.5. A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários para que a segurança de

15.6. seus funcionários seja mantida, bem como de quaisquer transeuntes na área onde serão executados os trabalhos.

15.7. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

15.8. Equipamentos de Proteção Individual – EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

15.9. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

15.10. Todos os operários deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados.

15.11. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da CONTRATADA, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

15.12. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

15.13. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.

15.14. Em situações de grave e iminente risco, a FISCALIZAÇÃO poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução das obras.

15.15. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. **Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde:

16.1.1. Unidade Orçamentária: 03 - Atenção Basica;

16.1.2. Projeto/Atividade: 1.029 Const., Ref., Ampl., Adap. e Aparel. da Rede Fís;

16.1.3. Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

16.1.4. Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações;

16.1.5. Recurso: FEDERAL/NOVO PAC - C/C: 54.367-5.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.1. A medição será composta pelo Boletim de Medição e Memória de Cálculo.

17.2. O boletim de medição das obras deverá conter:

17.2.1. Relatório fotográfico de todas as etapas de cada item do orçamento medido.

17.2.2. Serão realizadas mensalmente medições periódicas das obras realizadas entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte), até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;

17.2.3. Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pelo fiscal das obras, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.

17.3. **AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/MEDIÇÃO:**

17.4. Concluída cada uma das fases das obras realizadas, o pagamento respectivo será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo da obra conforme medição efetivada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato;

17.4.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços realizados, objeto deste Projeto Básico,



será efetuado devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigente;

17.5. A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo;

17.6. A Memória de Cálculo deverá conter:

17.6.1. Fotos com data de todas as etapas de cada item do orçamento dos serviços realizados.

17.7. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela CONTRATADA.

17.8. Uma vez entregue e aceito a obra, será paga, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

17.9. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando à CONTRATANTE os comprovantes desta regularização;

18.1.2. Responsabilizar-se integralmente, pelas alterações necessárias nos serviços executados determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

18.1.3. Reportar-se ao Fiscal do Contrato, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações;

18.1.4. A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas;

18.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

18.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

18.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega das obras, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

18.1.9. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paragominas, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

18.1.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução das obras;



- 18.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 18.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 18.1.13. A empresa contratada responderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução das obras em sua solidez e segurança;
- 18.1.14. Não poderá a contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexequibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução das obras;
- 18.1.15. Manter no local das obras com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 18.1.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 18.1.17. Fornecer todos os equipamentos necessários para a execução das obras, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão das obras;
- 18.1.18. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários durante a execução das obras, conforme normas do Ministério do Trabalho
- 18.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 18.1.20. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa da obra, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante; providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 18.1.21. Observar as diretrizes legais para o descarte dos resíduos de construção civil, que por ventura vierem a ser removidos, providenciando a destinação adequada;
- 18.1.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 18.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei n 14.133, de 2021;
- 18.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 18.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local das obras e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 18.1.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais

documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

18.1.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

18.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

19.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

19.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução das obras;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

19.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

19.1.5. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução das obras;

19.1.6. Rejeitar qualquer obra executada equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

19.1.7. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

19.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução das obras;

19.1.9. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como, sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.10. Inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução das obras;

19.1.11. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

19.1.12. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma das obras conforme o disposto no § 5º do art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por mais de 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local das obras, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

19.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

19.1.15. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

19.1.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às



suas expensas;

19.1.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Projeto Básico e no Contrato;

19.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Garantia de Proposta como condição de pré-requisito de habilitação - A licitante prestará garantia correspondente a, 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação até a data e hora de abertura da licitação, correspondente ao prazo de validade da proposta, optando por uma das modalidades previstas no art. 58, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser anexada junto a proposta readequada, quando convocada pelo agente de contratação;

20.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

20.2. Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o licitante deverá tomar as seguintes providências:

20.3. Se for realizada a caução em dinheiro, a empresa deverá depositar o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, junto ao **Banco XXXXXXXX, agência nº XXXXXX, conta/corrente nº XXXXXXXXXX**;

20.4. A Caução, que é a garantia de manutenção da proposta, deverá vir completa (depósito bancário ou apólice e recibo de pagamento da apólice ou fiança bancária);

20.5. Se a garantia da proposta for prestada em dinheiro (depósito bancário), só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto.

20.6. Não serão aceitas garantias prestadas após a data de abertura de licitação, o que consequentemente, levará a inabilitação da participante.

21. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. As obras serão recebidas:

21.1.1. Provisoriamente, a partir da medição das obras pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta;

21.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

21.3. As obras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, após autorização da autoridade competente;

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DA ACEITAÇÃO DA OBRA

22.1. Ao final de cada obra realizada, o Contratado apresentará a medição prévia das obras executadas, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

22.1.1. O contratado também apresentará, a cada medição dos serviços realizados, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

22.2. As obras serão recebidas provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133);

22.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

22.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

22.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021);

22.2.7. As obras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

22.3. As obras serão recebidas definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

22.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.3.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo das obras prestadas, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

22.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

- 22.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 22.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 22.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 22.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 22.7. A aceitação da obra se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

23. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 23.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 23.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Matheus Penna Santos, matrícula nº 1124149, nomeado através da Portaria nº 010/2021, datada de 01 de abril de 2021 e publicado em 14 de maio de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 23.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução da obra, até o término do Contrato:
- 23.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 23.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das obras realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 23.3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 23.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das obras públicas ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os contratados, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.2 do Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.4 a 24.1.6 e 24.1.8 a 24.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 24.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 24.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 e 24.1.7 do Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

24.5. A aplicação das sanções previstas no Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

24.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
24.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

24.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

24.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração

25. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

25.1. A prestadora de serviços será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento do menor preço global, conforme planilha de orçamento constante no Edital, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

25.2. A Proposta de Preço deverá conter:

- a) preço unitário e global de cada item, das obras, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país;
- b) orçamento constante de planilhas com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país;
- c) planilha e gráfico da curva A-B-C, referente a planilha orçamentária;
- d) composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI;
- e) planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. - Bonificação e Despesas Indiretas, sendo OBRIGATÓRIA à indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo;
- f) planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, sendo obrigatória a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados no projeto básico;
- g) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da Licitação;
- h) a execução das obras não deverá ultrapassar o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

25.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021;

25.3.1. A licitante vencedora do certame licitatório terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do julgamento das propostas, para encaminhar a garantia adicional ao Agente de Contratação/Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas, pelo site estabelecido no edital;

25.4. O modo de disputa do certame licitatório será aberto e fechado, e o critério de julgamento será menor preço unitário;

25.5. Demais elementos da proposta de preços estarão sendo complementados no Edital da Concorrência Eletrônica.

26. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.2. No caso de sociedade empresária ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 26.3. No caso de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 26.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro da empresa e decreto de autorização;
- 26.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 26.6. Demais elementos da habilitação jurídica estarão sendo complementados no Edital da Concorrência Eletrônica.

27. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

27.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

27.2. Qualificação técnica operacional:

27.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da sede do licitante, em plena validade;

27.2.2. Certidões ou atestados, regulamente emitido pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso, que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme abaixo:

a) Parcelas de maior relevância, que devem constar no atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, cujo percentual do item é de 50% do total da planilha orçamentária:

Item	Serviços de Maior Relevância	Quantidade
01	Concreto Fck = 25mpa, Traço 1:2,3:2,7 (em Massa Seca de Cimento/ Areia Média/ Brita 1) - Preparo Mecânico com Betoneira 400 L. AF_05/2021	18,41 m ³
02	Laje pré-moldada e=12cm (incl. capeamento) - unidirecional	229,36 m ²
03	Subestação aérea c/ transformador 112,5 Kva (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	1 und

b) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1) uma certidão/atestado para cada item exigido ou

b.2) somatórias de certidão/atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância;

27.2.3. Os atestados supramencionados poderão ser fornecidos com assinatura digital baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo conter código que garanta a verificação da validade dos documentos.

27.2.4. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Sepro e Gov.Br, disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos <https://www.sepro.gov.br/links-fixos-suériores/assinador-digital/assinador-sepro.e> <https://www.gov.br/pt-br/serviços/assinatura-eletrônica>.

27.3. Qualificação técnica-profissional:

27.3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, que deverá conter no mínimo a seguinte qualificação:

27.3.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista;

27.3.2. A comprovação da capacidade técnica-profissional do profissional indicado, será feita no mínimo por:

27.3.2.1. Registro ou inscrição da pessoa física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da sede do licitante, em plena validade, dos profissionais (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista);

27.3.2.2. Certidão de Acervo Técnico CAT e atestado, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia CREA, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, conforme abaixo:

a) Parcelas de maior relevância, que devem constar na Certidão de Acervo Técnico CAT do engenheiro civil ou arquiteto, cujo percentual do item é de 50% do total da planilha orçamentária:

Item	Serviços de Maior Relevância	Quantidade
01	Concreto Fck = 25mpa, Traço 1:2,3:2,7 (em Massa Seca de Cimento/ Areia Média/ Brita 1) - Preparo Mecânico com Betoneira 400 L. AF_05/2021	18,41 m ³
02	Laje pré-moldada e=12cm (incl. capeamento) - unidirecional	229,36 m ²
03	Subestação aérea c/ transformador 112,5 Kva (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	1 und

b) os atestados para comprovação de cada item poderão ser apresentados da seguinte forma:

b.1) uma certidão/atestado para cada item exigido ou

b.2) somatórias de certidão/atestado que contenham um ou mais itens exigidos, desde que o quantitativo atenda para cada serviço e atenda o percentual solicitado para aquele item de maior relevância.

27.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar das obras, objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

27.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação, com no mínimo os profissionais abaixo:

27.5.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista;

27.6. Na documentação de que trata o item 27.3 não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

27.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

27.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução das referidas obras, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução das obras previstas em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, e poderá aplicar o Art. 337-F, da Lei nº 14.133/2021.

28. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, juntamente com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

28.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Distrito Federal, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

28.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os Seguintes documentos:

28.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFBB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

28.3.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

28.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

28.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) – www.tst.gov.br;

28.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

28.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

29. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

29.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

29.2.1. Demonstrar, a boa situação financeira da licitante que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$\text{AC} + \text{RLP}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$\text{AT}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$\text{AC}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 29.2. Deste Projeto Básico, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT- Ativo Total

29.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

29.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

29.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

29.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente.

29.4. O licitante deverá apresentar relação do montante dos valores dos serviços/obras de engenharia contratados (contratos em vigor) com Municípios, Estados e União:

29.4.1. A empresa que não tenha contratação de obras e serviços de engenharia, deverá apresentar Declaração de que não realizou esses serviços/obras, sob pena de inabilitação.

30. DA VISTORIA TÉCNICA

30.1. A Declaração de visita técnica expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa, que constará o nome e o CNPJ da empresa informando sua visita no local dos serviços, demonstrando conhecimento dos locais, das características geoclimáticas regionais, da infraestrutura e acessos, das facilidades e dos recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra,

30.1.1. A mencionada Declaração garante que a empresa visitou e inspecionou o local dos serviços e suas redondezas, obtendo, por si só, a responsabilidade e risco, de todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta de preços, não cabendo qualquer tipo de desconhecimento por meios de reclamações após adjudicação do certame;

30.2. A visita técnica deverá ser realizada ou não pelo responsável técnico da empresa, que executará os serviços, na qual apresentará a certidão de regularidade e quitação com o CREA/PA, como responsável técnico da empresa, juntamente com o engenheiro da Superintendência de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas, através de agendamento no órgão acima, até o terceiro dia útil anterior a abertura do certame;

30.3. É de responsabilidade da empresa a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado, uma vez que os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela proponente;

30.4. No dia da abertura da licitação poderá ser apresentada também pela empresa uma Declaração de Visita Técnica expedida pela Licitante, constando o nome e o CNPJ da empresa, ratificando que o responsável técnico da empresa (Engenheiro Civil ou Arquiteto) possui pleno conhecimento do objeto/serviços a serem realizados/executados;

30.5. A Declaração de Visita Técnica fará parte dos documentos de habilitação, e sua não inclusão, tornará o licitante inabilitado, não podendo prosseguir no certame.

31. DOS ASPECTOS GERAIS

31.1. Os serviços objeto deste Projeto deverão ser executados em sua integralidade pela Contratada, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas à finalidade para a qual foram contratadas;

31.2. Os serviços executados pela Contratada se encontram especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, constituindo-se partes integrantes deste documento, que demonstram a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos;

31.3. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de comum acordo entre os participes.

32. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

32.1. O planejamento da contratação seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 01, datada de 19 de fevereiro de 2024 e publicada em 22 de fevereiro de 2024, que institui a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável por coordenar e otimizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, assim como obras e serviços de engenharia, voltados para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

32.2. Elaborado por:

Nome	Matrícula	Departamento
Matheus Penna Santos	112.4149	Depart. Obras e Serviços de Engenharia
Marcos Maciel Frota de Moura	112.7118	Depart. Obras e Serviços de Engenharia
Hélio Moreira Alves dos Reis	112.3917	Depart. Obras e Serviços de Engenharia

Paragominas - Pa, 22 de outubro de 2024.

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos dos art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021. Autorizo o procedimento.

Matheus Penna Santos
Matrícula nº 112.4149

Marcos Maciel Frota de Moura
Matrícula nº 112.7118

Bruno Nascimento Nunes
Matrícula nº 112.7566





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35DF-A123-F170-9B3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS MACIEL FROTA DE MOURA (CPF 041.XXX.XXX-07) em 22/10/2024 15:17:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO BRUNO DO NASCIMENTO NUNES (CPF 052.XXX.XXX-51) em 22/10/2024 15:21:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MATHEUS PENNA (CPF 031.XXX.XXX-84) em 22/10/2024 15:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/35DF-A123-F170-9B3F>